



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 315/2022-DL

Pato Branco, 4 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 1º e 3 de agosto de 2022:

- **PROJETO DE LEI Nº 53/2022**, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB e Romulo Faggion - União Brasil, que autoriza o Poder Legislativo de Pato Branco filiar-se e contribuir, mensalmente, com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Acamsop.
- **PROJETO DE LEI Nº 65/2022, MENSAGEM Nº 49/2022**, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para aquisição de conjunto móvel de britagem e peneiramento e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 82/2022, MENSAGEM Nº 63/2022**, que autoriza o Executivo a abrir crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 1.881.360,65 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 84/2022, MENSAGEM Nº 65/2022**, que autoriza a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 576.815,82 (quinquinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente.

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 53/2022

Autoriza o Poder Legislativo de Pato Branco filiar-se e contribuir, mensalmente, com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Acamsop.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Pato Branco autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente com a Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná – Acamsop, entidade de representação regional das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná.

Art. 2º A contribuição, ora autorizada, visa assegurar a representação institucional da Câmara Municipal de Pato Branco, junto aos Poderes da União e do Estado do Paraná, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - defender os interesses do Poder Legislativo Municipal, visando à garantia da sua independência, ampliação das suas prerrogativas e da inviolabilidade do Vereador no exercício do seu mandato;

II - demonstrar à sociedade que as câmaras municipais estão ativas em relação às questões de maior interesse regional, estadual e do país;

III - estimular o espírito associativo entre as Câmaras Municipais e demais entidades políticas, sociais, de categoria e de representação popular;

IV - difundir e dinamizar o espírito municipalista em busca do fortalecimento dos municípios;

V - fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização dos Legislativos municipais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

VI - atuar conjuntamente com a entidade representativa dos Poderes Executivos municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

VII - defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Legislativo e Executivo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;

VIII - realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e das Câmaras associadas;

IX - disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários/servidores da associação, das câmaras associadas e agentes públicos;

X - divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse das câmaras associadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

XI - reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse regional;

XII - estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse regional;

XIII - propiciar o fornecimento de recursos técnicos e operacionais visando a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, em parceria com outras instituições públicas ou privadas;

XIV - atuar em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e outros órgãos de fiscalização e controle, na formação técnica dos Agentes Políticos/Públicos, divulgando as atualizações e normas jurídicas e contábeis a serem observadas no exercício do mandato parlamentar;

XV - estudar a legislação municipal e orientar às câmaras filiadas nas reformas legislativas, sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados;

XVI - assessorar às câmaras filiadas na elaboração de planos, programas e projetos relacionados à saúde pública, educação, assistência social, habitação, serviços urbanos, obras públicas, transporte, comunicações, eletrificação e saneamento básico;

XVII - estimular e promover o intercâmbio Técnico Legislativo no Plano Intermunicipal Integrado;

XVIII - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da região que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos, bem como defender e reivindicar os interesses econômicos e sociais da região;

XIX - representar as câmaras municipais em eventos oficiais de âmbito nacional, estadual, regional ou local.

Art. 3º A filiação da Câmara Municipal de Pato Branco à Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Acamsop se dará de forma facultativa, mediante celebração de Termo de Filiação.

Art. 4º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2º, a Câmara Municipal de Pato Branco fica autorizada a contribuir financeiramente com a entidade mencionada no art. 1º em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais daquela entidade.

Art. 5º Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB e Romulo Faggion - União Brasil.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI N° 65/2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), para aquisição de conjunto móvel de britagem e peneiramento e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), no âmbito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, modalidade Apoio Financeiro – Aporte, destinados a Despesa de Capital, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações vigentes.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, no modo “pro solvendo”, as receitas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM a que se refere o art. 159, I, da Constituição Federal, nos termos do art. 167, IV, do mesmo diploma legal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Financiamento de que trata esta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 82/2022

Autoriza o Executivo a abrir crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 1.881.360,65 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.881.360,65 (um milhão, oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
12	Educação	
12.392	Difusão Cultural	
12.392.0040	Promover a Cultura	
2.180	Manutenção das Atividades de Datas Comemorativas	
4.4.90.51 - 510	Obras e Instalações	954.852,27
4.4.90.51 - 1015	Obras e Instalações	926.508,38

TOTAL **1.881.360,65**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do saldo de superávit financeiro de 2021 e do excesso de arrecadação do exercício de 2022, conforme a seguir especificado:

I - saldo de superávit financeiro de 2021:

Código	Especificação	Valor (R\$)
510	Taxas - Poder de Polícia	954.852,27

II -excesso de arrecadação do exercício de 2022:

Código	Especificação	Valor (R\$)
1015	Cessão Onerosa Pré-Sal Lei nº 13.885/2019	926.508,38

TOTAL **1.881.360,65**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272-1512

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 84/2022

Autoriza a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 576.815,82 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 576.815,82 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e quinze reais, e oitenta e dois centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência à Criança e ao Adolescente	
6.003	Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente	
3.3.50.43 – 880 (562)	Subvenções Sociais	482.038,37

2.490	FIA – Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	
3.3.90.30 – 946	Material de Consumo	10.500,00
3.3.90.39 – 946	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.500,00
4.4.90.52 – 946	Equipamentos e Material Permanente	66.442,82

2.491	FIA – Incentivo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
3.3.90.39 – 947	Outros Serviços de Terceiros - PJ	12.334,63

TOTAL	576.815,82
--------------	-------------------

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
880	Contribuições e Legados de Entidades não Gover. ECA/FMDCA	482.038,37
946	FIA – Incentivo Atenção à Criança e ao Adolescente	82.442,82
947	FIA – Incentivo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.334,63

TOTAL	576.815,82
--------------	-------------------

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021, e na Lei nº 5.867, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br

